



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 17 de

dezembro de 2024.

LEI Nº	DE	DE 2024
		<i>Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para funcionamento da sede do Poder Legislativo Municipal de São Julião, e autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para o Instituto Piauiense de Juventude - IPJ, na forma e pelo prazo que especifica.</i>

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso, a título gratuito, para a Câmara Municipal de São Julião, inscrita no CNPJ sob nº 00.686.784/0001-53, de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual situado na situado na Rua Leopoldino Rocha, s/n, esquina com a Rua José Leandro, Centro, São Julião - PI, com as seguintes coordenadas: latitude 7°5'1.21"S e longitude 40°50'6.24"O.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso, a título gratuito, para o Instituto Piauiense de Juventude - IPJ, inscrito no CNPJ sob nº 10.786.722/0001-77, de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual situado na Rua Coelho Rodrigues, nº 1647, Bairro Centro, em Teresina PI, registrado sob a matrícula nº 3.885, às fls. 88v/89 do Livro de Transcrições das Transmissões 3-D, no Cartório do 4º Ofício de Notas e Registros de Imóveis da comarca de Teresina-PI.

Parágrafo único.

Art. 3º Os bens imóveis objeto de cessão de uso especificados nos arts. 1º e 2º desta Lei serão destinados à instalação e ao funcionamento da Câmara Municipal de São Julião/PI e à implementação do Projeto de Arte e Cultura pelo

Instituto Piauiense de Juventude - IPJ, respectivamente, sendo expressamente proibida a utilização para quaisquer outros fins, revertendo ao patrimônio imobiliário estadual caso venham a ser utilizados para finalidade diversa da prevista.

§ 1º As Cessões de Uso dos imóveis descritos nos arts. 1º e 2º terão prazo de duração de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 2º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, dos imóveis cedidos exclusivamente às cessionárias.

§ 3º Fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada a proceder as adequações necessárias à finalidade a que se destina o uso do imóvel a ser cedido.

§ 4º O Projeto Arte e Cultura terá o objetivo de contribuir para ao desenvolvimento integral dos jovens, afirmindo seu papel social de estudar, apreciar e divulgar a cultura audiovisual e cinematográfica sob todas as formas, inclusive por meio de distribuição, projeção e exibição de filmes e material audiovisual, promovendo a cidadania através da intervenção concreta para a construção de uma sociedade consciente.

Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destinam as Cessões de Uso ficam incorporadas aos imóveis, não se constituindo em motivo gerador de indenização pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização dos imóveis serão de responsabilidade das cessionárias.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos a cada imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 18/12/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015894472** e o código CRC **4687573D**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.011706/2023-81

SEI nº 015894472



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2024.

Teresina/PI, 17 de dezembro

AL-P-(SGM) Nº 0286/2024

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria da **Poder Executivo** que: "**Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para funcionamento da sede do Poder Legislativo Municipal de São Julião, e autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para o Instituto Piauiense de Juventude - IPJ, na forma e pelo prazo que especifica**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 18/12/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015894385** e o código CRC **31D1F81A**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00002.011706/2023-81

SEI nº 015894385